

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REFERÊNCIA AO 5° TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM REFERÊNCIA AO CONTRATO N°744/2021

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Conceito: Ocorre que o contrato supracitado termina em 31/12/2022, necessitando serem prorrogado por mais 12 (doze) meses, os termos aditivos anteriores desse contrato são para reequilíbrio financeiro, aumento de 25% do quantitativo e supressão do valor contratual. Com o fim dos contratos ocorre em 31/12/2022 sendo necessário assim ser prorrogado em igual período referenciado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, ficando assim prorrogado de 01/01/2023 a 31/12/2023. Em entendimento para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual, Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Em e justificando, nos mantemos no mesmo entendimento, a necessidade de abastecimento da frota de veículos, viabilizando a continuidade nos serviços de deslocamento nas diversas áreas de atuação, visitas in loco, urbana/rural, viagens interestaduais, em favor dos usuários que utilizam-se dos Programas Socioassistenciais em demanda ativa e contínua em atendimento a Secretaria de Assistência Social. As demandas da Secretaria de Assistência Social são grandes e de grande importância, por exemplo: os idosos usuários da Casa da Acolhimento para Pessoa Idosa e do Abrigo das Crianças e do Adolescentes não podendo ficar são o uso dos carros disponibilizados para esses programas, de maneira nenhuma.

=

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato **revestem-se de caráter de continuidade**, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o caput da **CLAUSULA QUARTA** do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993,então vejamos:

"Clausula Quarta – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá justificar por escrito."

DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotores da secretaria de assistência social, em perfeitas condições de uso em atento neste caso em relação ao abastecimento, onde inexiste a possibilidade de não termos esse fornecimento, mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade. Levando em conta, principalmente, os idosos usuários da Casa da Acolhimento para Pessoa Idosa e do Abrigo das Crianças e do Adolescentes não podendo ficar são o uso dos carros disponibilizados para esses programas, de maneira nenhuma, sem contar com as demandas dos assistentes sociais em visitas realizadas e locomoção de pessoas em estado de vulnerabilidade social em transito. Além disso, esse se torna necessário visando garantir a normalidade da operação do sistema de locomoção e execução, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste órgão, a qualquer tempo, com segurança, apresentando dessa forma, veículos e em perfeito estado de conservação e utilização.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objetocontratado e a alteração quantitativa respeitar os limites máximos

=



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de acréscimos, nos termosdo artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2°, inciso II, do artigo 57,da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, o momento em que vivemos uma crise sem precedentes, de forte impacto social e econômico, a limitação e austeridade de gastos públicos, toma uma importância ainda maior. Dessa forma e quando possível, o aditamento em busca da vantajosidade nos contratos administrativos é a decisão favorável na ocasião;

CONSIDERANDO, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, que consiste contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS;

De se lembrar, para rematar esse ponto, <u>que a avaliação da vantajosidade econômica</u> <u>não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos</u>, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o <u>desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro</u>.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preços aplicados no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

exigida pela administração;

✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado na data inicial de 01/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula sexta do presente contrato;

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 18 de novembro de 2022

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021
